

**LEI Nº 8022/2023**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A SEMANA DA CAMPANHA LAÇO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele em seu nome PROMULGA a seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim a “Semana da Campanha Laço Branco”.

**Art. 2º** A campanha que trata a presente lei será realizada na semana do dia 6 (seis) de dezembro, em alusão ao Dia Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, instituído pela Lei Municipal Nº. 7.994, de 30 de novembro de 2022.

**Art. 3º** A “Semana da Campanha Laço Branco” passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 4º** A campanha que trata a presente lei terá como símbolo oficial o laço de fita na cor branca.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 2023.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente